



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 037 / 2015

Concede isenção de tributos, que especifica, à empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono, o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação.

§1º A isenção abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como aquelas criadas durante a prestação dos serviços.

§2º A isenção ora estabelecida é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria, royalties e a quaisquer outros tributos municipais que venham a ser instituídos posteriormente à vigência desta lei.

§3º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art.2º Esta isenção irá perdurar enquanto vigor o contrato de prestação dos serviços outorgados e, encerrado esse, será automaticamente revogada, independentemente da edição de qualquer outra norma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 14 de outubro de 2015.


Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes

SANCIONADO
14 / 10 / 2015


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal

